

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO EDITAL 001/2021 CONFORME DECRETO Nº 10.905/2021, COM A DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TITULAR E SEU SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS CONSUMIDORES, NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST.

- Aos 07 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência pelo Google Meet, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON/SCS, designados pela Portaria nº 29.767 de 26 de maio de 2021 para a COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS que fará a análise dos recursos interpostos pelos candidatos ao cargo de Conselheiro Titular e seu suplente, representantes dos Consumidores, na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul – AGERST, referente a decisão da Comissão Especial que realizou a análise da documentação entregue pelos candidatos. Fazem parte desta comissão os conselheiros, Dra. Adriane Borba Karsburg (Associação das Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul - ASSEMP), Dr. Cássio Alberto Arend (Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC) e a Dra. Veridiana Maria Rehbein (Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Santa Cruz do Sul - OAB-RS). Esta reunião ocorreu em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 10.905/2021 e Art. 5º, parágrafo único do Edital nº 001/2021. Os seguintes candidatos interpuseram recursos: Sr. Geraldo Göttert (31/05/2021 às 16h30), Sra. Miriam Cristina Lau (01/06/2021 às 14h15), Sr. Everton Miritz Jeske (01/06/2021 às 14h40) e o Sr. Jaime Ricardo Müller (01/06/2021 às 15h50). Passando a análise dos recursos verificou-se que o candidato Sr. Jaime Ricardo Müller efetuou, na verdade, pedido de exclusão de sua candidatura do processo, pedido que foi deferido pela comissão; quanto aos outros 03 recursos dos candidatos Sr. Geraldo Göttert, Sra. Miriam Cristina Lau e do Sr. Everton Miritz Jeske, a Comissão conhece os recursos e nega-lhes provimento, diante da ausência de comprovação das informações constantes no “*curriculum vitae*”, cuja oportunidade para a apresentação era o período de inscrição, pois são requisitos para a candidatura, de acordo com o art. 4º, §1º, inciso XI do Decreto nº 10.905/2021. Nada mais havendo para ser informado, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos conselheiros participantes da reunião._____

Adriane Borba Karsburg
Cons. do CONDECON/SCS
(ASSEMP)

Cássio Alberto Arend
Cons. do CONDECON/SCS
(UNISC)

Veridiana Maria Rehbein
Cons. do CONDECON/SCS
(OAB-RS)